



Bruxelas, 26 de abril de 2022  
(OR. fr)

8452/22

ELARG 33  
COWEB 41

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 26 de abril de 2022

para: Delegações

---

Assunto: Relatório Especial 01/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado  
"Apoio da UE ao Estado de direito nos Balcãs Ocidentais: apesar dos  
esforços, subsistem problemas fundamentais"  
– Conclusões do Conselho

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial 01/2022 do Tribunal de Contas intitulado: "Apoio da UE ao Estado de direito nos Balcãs Ocidentais: apesar dos esforços, subsistem problemas fundamentais", adotadas pelo Conselho (Assuntos Gerais) em 22 de março de 2022.

**Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial 01/2022 do Tribunal de Contas intitulado:**

**"Apoyo da UE ao Estado de direito nos Balcãs Ocidentais: apesar dos esforços, subsistem problemas fundamentais"**

1. O Conselho agradece ao Tribunal de Contas Europeu o seu Relatório Especial 01/2022 sobre o apoio da UE ao Estado de direito nos Balcãs Ocidentais e toma devida nota das conclusões e recomendações nele contidas.
2. O Conselho recorda as suas conclusões sobre o alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação, em particular as adotadas em 14 de dezembro de 2021. O Estado de direito é um dos valores fundamentais em que a UE se funda, constitui um elemento crucial da transformação democrática que está no cerne tanto do processo de alargamento como do Processo de Estabilização e de Associação e é o principal critério de referência para avaliar os progressos no sentido da adesão à UE.
3. O Conselho regista que a auditoria teve como objetivo verificar se o apoio da UE ao Estado de direito nos Balcãs Ocidentais foi eficaz, e, em particular, se foi bem concebido e alcançou os resultados previstos. Para o efeito, os auditores analisaram os componentes da assistência da UE e as suas duas vertentes de ação interligadas: i) o apoio financeiro, principalmente ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) e ii) o diálogo político e sobre políticas, com especial incidência nas prioridades da UE no domínio do Estado de direito nos Balcãs Ocidentais.
4. O Conselho salienta a importância de que se revestem as conclusões e recomendações desta auditoria para a prossecução de reformas fundamentais no domínio do Estado de direito nos Balcãs Ocidentais, notando embora que a análise dos auditores incidiu no período compreendido entre 2014 e 2020, nomeadamente no apoio financeiro da UE prestado ao abrigo do IPA II.

5. O Conselho toma devida nota da conclusão geral do Tribunal de que a ação da UE, embora tenha contribuído para reformas em certos domínios, teve globalmente pouco impacto na prossecução de reformas fundamentais no domínio do Estado de direito na região, e que uma causa fundamental desta situação é a vontade política insuficiente a nível interno para impulsionar as reformas necessárias. O Conselho regista com agrado que o Tribunal reconhece o contributo da UE para as reformas em determinados domínios, como a melhoria da eficiência do sistema judicial, a elaboração de legislação pertinente e a promoção de uma estratégia proativa na luta contra a corrupção. No entanto, regista com preocupação que o Tribunal conclui que, na prática, o apoio da UE deu uma resposta insuficiente a problemas persistentes em domínios como a independência do poder judicial, a concentração de poder, a interferência política e a luta contra a corrupção.
6. O Conselho regista ainda a conclusão do Tribunal de que a baixa capacidade financeira e institucional, bem como a falta de apropriação das reformas constituem obstáculos ao impacto e à sustentabilidade dos projetos. O Tribunal considera que, embora a Comissão e os seus parceiros de execução tenham identificado estes riscos, as medidas de atenuação tomadas durante o período abrangido pelo relatório não foram suficientes. Além disso, o Tribunal observa que não foram aplicadas de forma coerente as condições prévias para o financiamento e a execução dos projetos, que a possibilidade de suspender a assistência em determinadas condições só raramente foi aproveitada e que não eram claras as regras para a aplicação da condicionalidade política. De acordo com o Tribunal, os resultados alcançados pelo apoio da UE à ação da sociedade civil em matéria de Estado de direito também foram insuficientes para dar resposta às necessidades do setor e não foram devidamente acompanhados.
7. O Conselho toma nota das respostas da Comissão apenas ao Relatório Especial 01/2022 e observa que esta acatou a maior parte das recomendações do Tribunal, tendo já dado seguimento a algumas delas, nomeadamente aumentando o apoio à liberdade e ao pluralismo dos meios de comunicação social e intensificando os seus esforços para melhorar a conceção dos projetos e a comunicação dos resultados.

8. O Conselho observa que a auditoria não avaliou os importantes desenvolvimentos que resultaram da aplicação da metodologia de alargamento revista, nem a implementação das novas possibilidades previstas no âmbito do IPA III. O Conselho toma nota das recomendações do Tribunal no que respeita à execução do IPA III e salienta a importância das eventuais conclusões e recomendações futuras que sejam apresentadas em tempo útil para serem tidas em conta nas negociações de um regulamento pós-IPA III.

O Conselho recorda que a metodologia de alargamento revista, que atribui ainda mais importância às reformas fundamentais, visa revitalizar o processo de adesão, tornando-o mais previsível, mais credível e mais dinâmico e com uma orientação política mais forte, com base em critérios objetivos e numa rigorosa condicionalidade positiva e negativa, e no princípio da reversibilidade. Neste contexto, o Conselho reafirma a sua vontade de reforçar esta orientação política dos Estados-Membros durante o processo de adesão à UE, nomeadamente mantendo um diálogo político regular com os parceiros.

O Conselho recorda ainda que a assistência prestada ao abrigo do Regulamento IPA III assenta tanto numa abordagem baseada no desempenho como no princípio da partilha equitativa, e que o âmbito de aplicação e a intensidade da assistência variam consoante o desempenho dos beneficiários, bem como consoante as suas necessidades, prestando-se especial atenção aos princípios fundamentais. Em caso de regressão considerável ou de falta persistente de progressos, a assistência é modulada em conformidade, inclusive reduzindo os fundos proporcionalmente e reorientando-os de modo a evitar comprometer o apoio à melhoria dos direitos fundamentais, da democracia e do Estado de direito – incluindo o apoio à sociedade civil – e, se for o caso, a cooperação com as autoridades locais. Caso tenham sido retomados os progressos, a assistência é também modulada em conformidade, a fim de continuar a apoiar esses esforços. Deverão ser reforçadas as capacidades das organizações da sociedade civil, incluindo, se for caso disso, enquanto beneficiárias diretas de assistência.

9. Por conseguinte, o Conselho convida a Comissão e, quando pertinente, o SEAE a aplicarem as seguintes recomendações do Tribunal: 1) Reforçar a promoção de reformas no domínio do Estado de direito no processo de alargamento, nomeadamente definindo metas estratégicas por beneficiário; 2) Intensificar o apoio às organizações da sociedade civil envolvidas nas reformas no domínio do Estado de direito e à liberdade dos meios de comunicação social, e reforçar as suas capacidades; 3) Tirar pleno partido da possibilidade de modular a assistência financeira, conforme previsto no Regulamento IPA III; e 4) Reforçar a comunicação de informações e o acompanhamento orientado para os resultados dos projetos.
10. O Conselho convida a Comissão a informá-lo antes do final do ano sobre os progressos realizados a nível das questões evocadas pelo Relatório Especial do Tribunal de Contas e a assegurar que estas sejam tratadas de forma sistemática.
11. O Conselho reafirma o seu empenho a favor do alargamento, que continua a ser uma política fundamental da União Europeia, em conformidade com o consenso renovado sobre o alargamento, aprovado no Conselho Europeu de 14 e 15 de dezembro de 2006, e com subseqüentes conclusões do Conselho. O Conselho salienta que a UE continua disposta a prestar auxílio e incentiva os parceiros dos Balcãs Ocidentais a intensificarem os seus esforços e demonstrarem de forma clara o seu empenho na aplicação de reformas no domínio do Estado de direito, no interesse dos seus povos.

---